



automaticamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, para os sindicatos **que possuem código sindical**, da seguinte forma:

- 20 % (vinte por cento) para o Governo Federal;
- 05 % (cinco por cento) para a CNI;
- 15 % (quinze por cento) para a FIEMT e;
- 60 % (sessenta por cento) para o SINDICATO.

2.2 - De acordo com a legislação pertinente, a distribuição do valor recolhido pelas empresas da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** é realizada automaticamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, para os sindicatos **que não possuem código sindical**, da seguinte forma:

- 20 % (vinte por cento) para o Governo Federal;
- 20 % (cinco por cento) para a CNI e;
- 60 % (sessenta por cento) para a FIEMT.

2.2.1 - A redistribuição dos 60% dos valores recolhidos pelas empresas destinados a FIEMT será efetuada na seguinte proporção:

- 30 % (trinta por cento) para a FIEMT e;
- 70 % (setenta por cento) para o SINDICATO.

2.2.2. Dos 20% distribuídos pela CEF à CNI, a FIEMT deverá requerer junto a CNI o reembolso de 15%, que será redistribuído na seguinte proporção:

- 30 % (trinta por cento) para a FIEMT e;
- 70 % (setenta por cento) para o SINDICATO.

Art. 3º - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - REPASSE E REDISTRIBUIÇÃO:

3.1 - A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** é repassada pela **CEF** a **FIEMT** que fará a distribuição aos **SINDICATOS** na seguinte proporção:

- 05 % (cinco por cento) para a CNI;
- 30 % (trinta por cento) para a FIEMT e;
- 65 % (sessenta e cinco por cento) para o SINDICATO.

3.2 - FORMA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

3.2.1 - Será aplicado o percentual de 4% sobre a base de cálculo da Contribuição para a Previdência Social constante da GFIP de dezembro/2015, excluindo-se o 13º. Salário e o Pró-labore.

3.2.2 - O valor bruto da folha de pagamento será estimado pela FIEMT com base no número médio de empregados do estabelecimento da empresa, constante na base de dados do Sistema de Gerenciamento da Arrecadação - SIGA multiplicado pelo salário médio da categoria econômica obtido na RAIS de 2014 reajustado até dezembro de 2015 pelo INPC.

3.2.3 - Os boletos serão emitidos com a observação que, caso haja alguma diferença entre o valor real e o valor apontado no campo valor folha de pagamento, que a empresa faça a comprovação do valor correto, enviando a cópia da GFIP conforme consta no item 3.2.1, para o recálculo e substituição do boleto enviado.

3.2.4 - **Valores mínimo, máximo e único para a Contribuição Confederativa:**

O valor mínimo será de R\$ 110,00 para todos os Sindicatos, exceto os abaixo relacionados que **conforme deliberação em Assembléia própria estipularam os seguintes valores mínimos para a Cobrança da Contribuição:**

- SINDUSCON-MT - R\$ 330,14
- SINDUSMAD - R\$ 200,71;

- SINDENERGIA - R\$ 200,71;
- SIMNO - R\$ 255,06
- SINVEST - R\$ 145,98

- O valor máximo será de R\$ R\$ 7.436,63 para todos os Sindicatos.
- O SIGEMT estipula o valor único de R\$ 140,47.

3.2.5 - Para as empresas que tiverem início da atividade no decorrer do exercício, o valor a ser cobrado será proporcional em avos, levando-se em conta o mês de abertura, considerando-se o sub-item 3.2.4.. A base de cálculo será a primeira folha de pagamento e a data de abertura é a constante no cartão do CNPJ.

3.2.6 - Para as empresas que tiverem atividade encerrada no decorrer do exercício, o valor a ser cobrado será proporcional em avos, levando-se em conta o mês de encerramento, considerando-se o sub-item 3.2.4.. A informação válida da data de encerramento é a constante no cartão do CNPJ.

3.2.7 - Para as empresas que tiverem início de filiação no decorrer do exercício, o valor a ser cobrado será proporcional em avos, levando-se em conta o mês de filiação, devidamente comprovado pelo respectivo sindicato, considerando-se o sub-item 3.2.4..

3.2.8 - Para as empresas consideradas inorganizadas em sindicatos será exigido o pagamento do exercício corrente, permanecendo as demais condições nos itens descritos acima, para fins de adimplência.

3.2.9 - Data de vencimento e formas de descontos

Fica estipulado o desconto para as empresas que efetuarem o recolhimento da Contribuição Confederativa nos seguintes moldes:

- Para pagamento até 31.05.2016 o desconto será de 15%;
- Para pagamento até 30.06.2016 o desconto será de 10%;
- Para pagamento até 31.07.2016 o desconto será de 05%.

3.2.10 - Aplicação de Multa e Juros

Após o 31/07/2016, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - DA EMISSÃO E POSTAGEM DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO:

4.1 - Para fins de emissão e postagem das guias de recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL** e **CONFEDERATIVA**, a FIEMT deverá:

4.1.1 - Emitir e postar as guias para o recolhimento da Contribuição Sindical, para todos os sindicatos - que possuem ou não o código sindical - com a devida identificação no boleto da entidade sindical;

4.1.2 - Emitir e postar as guias para o recolhimento da Contribuição Confederativa para todos os sindicatos, com a devida identificação no boleto da entidade sindical.

4.1.3 - Ratear as despesas com impressão e postagem de boletos, publicação de editais e outras despesas com atualização cadastral na base de dados do SIGA na proporção de empresas cadastradas por sindicato.

Art. 5º - COBRANÇA EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CONFEDERATIVA:

A FIEMT fica autorizada a efetuar a cobrança extrajudicial e judicial das contribuições confederativa e sindical em atraso, de acordo com a Resolução nº 003/2013 da Diretoria.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2015.

JANDIR JOSÉ MILAN

Presidente do Conselho de Representantes da FIEMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral Ordinária em 12/01/2016 para conduzir, coordenar e presidir as eleições do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso - SEEB-MT, no uso de seus poderes e no desenvolvimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64º e demais Artigos relativo ao Processo Eleitoral no Estatuto da Entidade, através do presente Edital faz saber que, por esse ato ficam convocadas às eleições para composição do SISTEMA DIRETIVO do Sindicato: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais: Baixada Cuiabana, Oeste, Médio Norte e Norte, com seus respectivos Suplentes, para o mandato compreendido no período de 09 de maio de 2016 a 08 de maio de 2020, obedecidas às normas estatutárias e as diretrizes deste edital a seguir:

PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS: O prazo para inscrição de chapas será a partir da publicação deste Edital até as 18h00min do dia 22 de janeiro de 2016, mediante entrega de requerimento de inscrição da chapa com as fichas de qualificação dos candidatos devidamente assinados e com firma reconhecida na forma estabelecida no estatuto social da entidade sindical, com devido protocolo na secretária da comissão eleitoral do SEEB-MT, sito a Rua Barão de Melgaço, 3.190, Centro Sul, Cuiabá/MT.

HORÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS: Das 09h00min as 18h00min.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Será de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação de chapas inscritas.

DA ELEIÇÃO / VOTAÇÃO: HAVENDO APENAS UMA ÚNICA CHAPA INSCRITA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL, a votação ocorrerá em assembleias a serem realizadas no dia 24 de fevereiro de 2016, na sede do SEEB-MT e nas suas regionais em horários e locais a ser especificado em edital complementar a ser publicado em até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição. Havendo necessidade de segunda convocação a votação será realizada no dia 02 de março de 2016 e em havendo necessidade de terceira convocação a votação será no dia 09 de março de 2016. **HAVENDO DUAS OU MAIS CHAPAS INSCRITAS PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL**, a eleição será realizada por escrutínio secreto, em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro integrantes da base do SEEB-MT, através de Urnas Fixas, no Sindicato